

RESOLUÇÃO ARES N° 165

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução n° 165, de 26 de outubro de 2020, que “Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2020”

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmis Mannrich
Diretoria de Saneamento Básico,
Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO ARES C Nº 165, de 26 de outubro de 2020.

Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, conforme documentos constantes do Processo ARES C nº 1520/2020, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento vigora desde julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), com base na Nota Técnica ARES C nº 006/2020 – Casan.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES C nº 006/2020 – Casan, contendo seis páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA TÉCNICA 006/2020/ARES - DO REAJUSTE DE TARIFAS DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, referente ao período de agosto/2019 a agosto/2020.

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela Aresc para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. A sua validade dar-se-á 30 dias após a publicação do reajuste.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARES:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e

reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, através do Ofício nº. CT/D - 1464, de 24 de setembro de 2020, constante do processo ARES 1520/2020, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

Para fundamentar o pleito da recomposição das tarifas praticadas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios de concessão da CASAN, a companhia apresentou uma Nota Técnica baseada na recomposição da tarifa: pelo índice inflacionário.

Em 24 de setembro de 2020, por meio do Ofício nº. CT/D – 1464, a CASAN enviou informações complementares para subsidiar a tomada de decisão da agência. Dentre a documentação foram apresentadas as Demonstrações de Resultado da empresa nos anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O pedido de reajuste das tarifas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

4. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica

original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de agosto de 2019 a agosto de 2020, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de **2,55%** (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – IPCA no período de agosto de 2019 a agosto de 2020

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	ago/19	100,00	0,11	100,11
2	set/19	100,11	-0,04	100,07
3	out/19	100,07	0,10	100,17
4	nov/19	100,17	0,51	100,68
5	dez/19	100,68	1,15	101,83
6	jan/20	101,83	0,21	102,04
7	fev/20	102,04	0,25	102,29
8	mar/20	102,29	0,07	102,36
9	abr/20	102,36	-0,31	102,05
10	mai/20	102,05	-0,38	101,67
11	jun/20	101,67	0,26	101,93
12	jul/20	101,93	0,36	102,29
13	ago/20	102,29	0,24	102,55
TOTAL				2,55

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **2,55%** (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), sobre um período de 13 (treze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Elmis Manrich
Diretor de Saneamento Básico, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais

End. Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro

PORTARIA Nº 1496/GAB/DGPC/PCSC, de 27/10/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 109158/2020, resolve **DISPENSAR** a Policial Civil inativa, RITA DE CASSIA DOS SANTOS, mat. nº 0158954730, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, com efeitos a contar de 30/10/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699370

PORTARIA Nº 041/DIAF/DGPC de 27-10-2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 921.640-5, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 134/CPL/DGPC/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 59/CPL/DPC/2019. **PCSC 105548/2020.**

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699394

PORTARIA Nº 042/DIAF/DGPC de 27-10-2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 921.640-5, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 139/CPL/DGPC/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 93/SEA/2019. **PCSC 107149/2020.**

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699400

PORTARIA Nº 968/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 35/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 291.942-7, mandada instaurar pela Portaria nº 427/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.008, de 06/05/2019, **com efeitos a contar do dia 27/10/2020.**

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699435

PORTARIA Nº 969/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 51/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 983.898-8, mandada instaurar pela Portaria nº 658/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/06/2019, publicada no D.O.E. nº 21.072, de 06/08/2019, **com efeitos a contar do dia 30/10/2020.**

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699436

PORTARIA Nº 970/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 23/2020**, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 253.137-2 e nº 953.667-1, mandada instaurar pela Portaria nº 483/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2020, publicada no D.O.E. nº 21.366, de 02/10/2020, **com efeitos a contar do dia 01/11/2020.**

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 699437

Polícia Militar

PORTARIA Nº 323/PMSC/2020, de 27/10/2020.

TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de

Douglas Stéfano Pinto Jaques, matrícula nº 611403-2, a contar de 28 de outubro de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002164-61.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 699342

ESPÉCIE: Termo de de Cooperação Técnico Institucional nº PMSC51533/2020 **PARTÍCIPES:** Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Cooperação Técnico-Institucional, visando a realização de atividades na área de prevenção ao uso de drogas e a violência por meio do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), apoiando na divulgação, aquisição de materiais, formação e atualização do Programa. **PRAZO E VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Batista de Sousa, pelo SINEPE/SC, e Dionei Tonet, pela PMSC. **Cod. Mat.: 699213**

IGP – Instituto Geral de Perícias

PORTARIA Nº 073/GEPES/DIAF/IGP de 26.10.2020.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 43, parágrafo único da Lei Complementar nº 741 de 12.06.2019, e artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019, de acordo com o artigo 31, §2º da Lei nº 15.156 de 11.05.2010 e conforme processo IGP 9793/2020, resolve **DESIGNAR** a servidora ELLEN MARCELINA SPILLERE, matrícula nº 981.310-1-01, ocupante do cargo de Auxiliar Criminalístico, lotada no 10º Núcleo Regional de Perícias – Tubarão, para prestar serviços na 6ª Gerência Mesoregional de Perícias - Lages, com efeitos a contar de 1º.12.2020.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 699249

Defensoria Pública

PORTARIA nº 97, de 27 de outubro de 2020.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida nos artigos 6º e 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, **TORNA PÚBLICA** a relação de feriados nacionais e dias sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o ano de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Portaria torna pública a relação de feriados nacionais e dias sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o ano de 2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Sem prejuízo dos dias relacionados no Anexo Único, não haverá expediente na Sede e nos Núcleos Regionais nas datas dos respectivos feriados municipais.

Parágrafo único. Em até 5 (cinco) dias de antecedência, a Coordenadoria deverá comunicar à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria-Geral e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES eventual feriado municipal.

Art. 3º. A Coordenadoria deverá afixar aviso ao público, na entrada das respectivas dependências, a respeito da ausência de expediente nas datas de que trata esta Portaria.

Art. 4º. A suspensão do expediente na Sede e nos Núcleos Regionais, fora dos casos de que trata esta Portaria, somente poderá ser determinada por ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Havendo urgência, mediante justificativa relevante, a Coordenadoria poderá suspender o expediente, comunicando imediatamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Ficam extintos os dias-ponte.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de outubro de 2020. RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.

ANEXO ÚNICO

Data	Dia/Semana	Justificativa
01/01/2021	SEX	Confraternização Universal
15/02/2021	SEG	Feriado por tradição
16/02/2021	TER	Carnaval
01/04/2021	QUI	Quinta-feira Santa
02/04/2021	SEX	Sexta-feira Santa
04/04/2021	DOM	Páscoa
21/04/2021	QUA	Tiradentes

01/05/2021	SAB	Dia do Trabalhador
03/06/2021	QUI	Corpus Christi
07/09/2021	TER	Independência do Brasil
12/10/2021	TER	Padroeira do Brasil
28/10/2021	QUI	Dia do Servidor Público
02/11/2021	TER	Finados
15/11/2021	SEG	Proclamação da República
08/12/2021	QUA	Dia da Justiça
24/12/2021	SEX	Véspera de Natal
25/12/2021	SAB	Natal
31/12/2021	SEX	Véspera de Ano Novo

Cod. Mat.: 699402

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 165

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 165, de 26 de outubro de 2020, que “Estabelece reajuste das Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água para os municípios conveniados atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2020” Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 699219

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2600 - 26/10/2020

ALTERAR, conforme processo IPESC 2580/2008, a Portaria nº 193, de 3/2/2005, publicada no DOE nº 17572, de 3/2/2005, que concedeu aposentadoria a ARLINDO BRIGHENTE, matrícula 0246142-0-01, na parte referente à fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, com paridade remuneratória conforme parágrafo único do referido artigo”.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 699293

PORTARIA Nº 2381 - 05/10/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR05 3251/2020 à MARCIA MARIA BOTOLI DE AMORIN, matrícula nº 0225277-5-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Neusa Massolini, município de Xaxim - SED.

PORTARIA Nº 2597 - 26/10/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SSP 7513/2015 a DECIO DEMONTI ROSA, matrícula 0149021-4-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, lotado no Departamento Estadual de trânsito de Florianópolis - PC.